



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.892

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Marcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fabio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2448/2024

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Ordinária nº 12.869 de 07 de novembro de 2023. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: Dep. Chió

RELATOR: Dep. Chico Mendes

PARECER - Nº 080 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2448/2024 o qual concede nova redação ao art. 1º da Lei Ordinária nº 12.869 de 07 de novembro de 2023.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise traz à discussão uma proposta de restrição da obrigatoriedade de publicação em site próprio da prestação de contas de entidades privadas que recebam recursos públicos para apenas entidades que recebam recursos públicos em valores superiores a R\$200.000,00 anualmente, uma vez que, em sua redação original, a Lei Estadual nº 12.869/2023 determina que todas as entidades que recebam recursos públicos façam a divulgação de sua prestação de contas em site próprio.

Pois bem, a Constituição Federal consagra, de forma implícita, através dos princípios da moralidade e impessoalidade, o princípio da transparência no uso de recursos públicos, de modo que a Lei nº 12.869/2023 é instrumento que executa com excelência este princípio.

Em nosso entender, a proposição em análise, ao visar restringir esta obrigação apenas a entidades que recebam recursos públicos superiores a R\$200.000,00 por ano, revela um retrocesso para a conquista relacionada à transparência pública realizada pela Lei nº 12.869/2023, encontrando óbice no princípio implícito da proibição do retrocesso, sendo inconstitucional.

Conforme o professor Ingo Sarlet, “a proibição de retrocesso assume (como parece ter sido suficientemente fundamentado) feições de verdadeiro princípio constitucional fundamental implícito, que pode ser reconduzido tanto ao princípio do Estado de Direito (no âmbito da proteção da confiança e da estabilidade das relações jurídicas inerentes à segurança jurídica), quanto ao princípio do Estado Social, na condição de garantia da manutenção dos graus mínimos de segurança social alcançados, sendo, de resto, corolário da máxima eficácia e efetividade das normas de direitos fundamentais sociais e do direito à segurança jurídica, assim como da própria dignidade da pessoa humana”. (A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 407.)

Ademais, seguindo a mesma linha de pensamento, o Professor, e Ministro do STF, Luis Roberto Barroso, entende que nessa “ordem de ideias, uma lei posterior não pode extinguir um direito ou uma garantia, especialmente os de cunho social, sob pena de promover um retrocesso, abolindo um direito fundado na Constituição. O que se veda é o ataque à efetividade da norma que foi alcançada a partir da sua regulamentação.

Assim, por exemplo, se o legislador infraconstitucional deu concretude a uma norma programática ou tornou viável o exercício de um direito que dependia de sua intermediação, não poderá simplesmente revogar o ato legislativo, fazendo a situação voltar ao estado de omissão legislativa anterior” (O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 8. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 150.) Observando ambos entendimentos, percebemos que a legislação que trata da

prestação de contas de recursos públicos foi uma vitória para a transparência pública e que sua restrição encontra empecilho no princípio da vedação ao retrocesso.

Ainda, não custa relembrar que, com o avanço da tecnologia e da normalização do uso de redes sociais, a manutenção de um site onde seja possível a veiculação de prestação de contas sobre os recursos públicos recebidos pode ser até gratuita, NÃO sendo desproporcional ou irrazoável manter para todos a necessidade da prestação de contas dos recursos públicos em seu site.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição não deve ser admitida, pois evitada de vício de inconstitucionalidade material, já que o princípio da transparência deve preponderar, especialmente no cenário atual, no qual possível a manutenção gratuita de site (redes sociais no geral) passível de veicular a prestação de contas exigida pela Lei nº 12.869/2023.

É importante esclarecer que a aprovação de uma proposição que possua inconstitucionalidade material não terá a inconstitucionalidade sanada pela sanção do Governador, nos termos do disposto pelo STF na ADI 700, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

Nestas condições, opino, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do

Projeto de Lei nº 2448/2024, devendo a proposição ser arquivada.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2448/2024 e decide pelo arquivamento da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2535/2024

Institui as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Estado da Paraíba. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR: Dep. GEORGE MORAIS
RELATOR: Dep. CHICO MENDES

PARECER - Nº 081 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2024, de autoria do Deputado George Morais, o qual “Institui as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Estado da Paraíba.”. Instrução em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem o intuito de instituir as Soluções Baseadas na Natureza (SBN), que são ações, medidas e projetos voltados à construção da resiliência local, os quais proporcionam oportunidades de restauração e proteção da natureza mediante iniciativas diversas de incremento dos serviços ecossistêmicos.

O art. 2º prevê que a elaboração das Soluções Baseadas na Natureza (SBN) deve guiar-se pela perspectiva socioambiental, adaptando-se ao contexto local.

O art. 3º estabelece que essas ações serão aplicadas nas áreas urbanas, periurbanas e rurais do Estado.

O parlamentar autor justificou validamente sua propositura, vejamos um trecho da sua justificativa:

(...) as Soluções Baseadas na Natureza (SNB) afloram enquanto instrumento necessário para o alcance da resiliência, e ainda, no enfrentamento das mudanças climáticas no espaço local. O termo, cunhado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), apresenta-se enquanto um conceito guarda-chuva que inclui abordagens para a restauração e conservação de ecossistemas, serviços de adaptação climática, infraestrutura natural, gerenciamento dos fragmentos naturais, entre outras.

Assim, em síntese, conforme depreende-se do teor da proposição, pode ser definido enquanto ações, medidas e projetos voltados à restauração e proteção da natureza, mediante iniciativas diversas que proporcionem o incremento dos serviços ecossistêmicos locais. Ainda que a discussão ainda seja embrionária e recente, a adoção de SBN já vêm logrando êxitos em múltiplas localidades, especialmente quando aplicadas de forma conjunta ao planejamento urbano local.

Tratando-se de iniciativa que não acarretará aumento de despesas, ou ainda, de obrigações ao Estado, a proposição tem como objetivo final sedimentar entendimentos contemporâneos necessários para o avanço progressivo da salvaguarda do patrimônio ambiental.

Pois bem, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É dizer, a função desse colegiado consiste em agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Assim, em uma análise pormenorizada do projeto apresentado, entendemos que não há quaisquer máculas, de natureza formal ou material, capazes de afrontar as Constituições Federal e Paraibana, ou mesmo as regras jurídicas e regimentais pertinentes.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Ainda, conforme o artigo 24, inciso VI da Constituição Federal, é da competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que versem sobre proteção ao meio ambiente.

Convém ressaltar que há julgados no Supremo Tribunal Federal que declaram a constitucionalidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou ações, como o da ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 2.4.2007 (declaração de constitucionalidade de lei que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade). Aqui, entendeu-se que a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão

da administração pública local, assim, não estaria eivada de vício de inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido, foi o julgamento, em 28.2.2012, do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli (declaração de constitucionalidade de lei que institui o programa Rua da Saúde). No voto do Relator, aborda-se expressamente esse tema. Afirma-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

“(…) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que ‘a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo’, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa”.

Ademais, é preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

No mais, uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Assim, a apresentação de projetos como o ora analisado, que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas direcionadas à esfera de proteção ambiental, devem servir de orientação ao Poder Público na busca pela concretização do ideal preconizado pelo constituinte.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2535/2024.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2535/2025.

É o parecer.

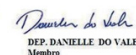
Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.



DEP. JOÃO ODILVAN
PRESIDENTE



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2633/2024**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da proposição, com EMENDA SUPRESSIVA.**

AUTOR(A): Dep. Chico Mendes

RELATOR(A): Dep. Felipe Leitão

PARECER - Nº 083 /2025**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 2633/2024, de autoria do Dep. Chico Mendes, o qual "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO ESTADO DA PARAÍBA".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise objetiva instituir diretrizes para a criação de política pública de prevenção de acidentes com idosos.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à iniciativa, a presente propositura não viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, apesar de objetivar instituir um programa/política.

Poder-se-ia alegar que este projeto contém vício de iniciativa, por dispor sobre uma atribuição da Administração e seus órgãos, por estar versando sobre uma ação governamental.

Contudo, há julgados no Supremo Tribunal Federal que declaram a constitucionalidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou ações, como o da ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 2.4.2007 (declaração de constitucionalidade de lei que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade). Aqui, entendeu-se que a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local, assim, não estaria eivada de vício de inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido, foi o julgamento, em 28.2.2012, do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli (declaração de constitucionalidade de lei que institui o programa Rua da Saúde). No voto do Relator, aborda-se expressamente esse tema. Afirma-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

"(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa".

Nesses casos, o STF entendeu que a criação de programa por iniciativa parlamentar foi possível, porque apenas detalhou uma função já existente do Poder Executivo. Trata-se de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão. O que se proíbe é a iniciativa parlamentar que

objetive o redesenho de órgãos do Poder Executivo, conferindo-lhes novas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Assim, para esta relatoria, é evidente que se encontra dentro da constitucionalidade a iniciativa do presente projeto por um parlamentar, pois está tratando de uma atividade que já é para ser desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

Ainda, conforme o artigo 23, inciso X da Constituição Federal, é da competência comum dos Estados dar iniciativa à atividades que versem sobre os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DOS IDOSOS, fator este determinante para a propositura deste projeto de Lei.

Sobre a emenda supressiva, a disposição sobre a participação de servidores públicos no programa é matéria de reserva da administração, bem como não cabe dispositivo autorizando a regulamentação de Lei pelo Executivo, pois, conforme STF, também esta matéria por iniciativa parlamentar fere a reserva da administração, o que nos levou a apresentar emenda supressiva aos dispositivos, visando remover qualquer menção sobre estas questões.

Desta forma, considerando os argumentos acima esposados, entendo que a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

Portanto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2633/2024, com **EMENDA SUPRESSIVA**.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2633/2024, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a), com **EMENDA SUPRESSIVA**.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. BOSCO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

EMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 2633/2024

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento “EMENDA SUPRESSIVA” ao Projeto de Lei em epígrafe. Neste sentido, suprima-se o parágrafo 2º do art. 2º, renumerando seu parágrafo 1º para parágrafo único, bem como suprima-se o artigo 3º da proposição, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICATIVA

O regramento sobre a participação de servidores públicos no programa é matéria de reserva da administração, bem como não cabe dispositivo autorizando a regulamentação de Lei pelo Executivo, pois, conforme STF, também fere a reserva da administração, o que nos levou a apresentar emenda supressiva aos dispositivos, visando remover qualquer menção sobre estas questões.

Sala das Comissões, data da reunião.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3134/2024

Concede o Título de Cidadão Paraibano a Igor Tobias Mariano, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR (A): DEP. SARGENTO RUI

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R - Nº 085 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3134/2024, de autoria do Dep. Sargento Rui que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO A IGOR TOBIAS MARIANO”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano a Igor Tobias Mariano.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

A presente proposta visa conceder o honroso Título de Cidadão Paraibano a

Igor Tobias Mariano, policial judicial e profissional de destaque na área de segurança pública.

Natural de Amambai, Mato Grosso do Sul, Igor Mariano tem se destacado pela excelência e dedicação em suas funções, ocupando posições de liderança e sendo pioneiro como Diretor do Departamento Nacional de Polícia Judicial e da Academia Nacional de Polícia Judicial no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como por sua contribuição à segurança institucional em órgãos como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral.

Além de suas contribuições para a segurança de autoridades, seu compromisso social e inclusivo, expresso pelo programa “Polícia Judicial Amiga dos Autistas”, reforça a importância de seu trabalho.

Diante disso, sua atuação impacta a sociedade e se alinha aos valores de segurança e cidadania promovidos pelo Estado da Paraíba, justificando plenamente esta honraria.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibano foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.134/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.



DEP. CAMILA TOSCANO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.134/2024.

É o parecer.

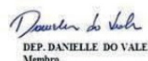
Sala das Comissões, 18 de março de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO




DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N.º 011/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções n.º 1.789, de 07 de março de 2019 e n.º 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei n.º 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE exonerar, retroagindo a 01 de março de 2025, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SÍMBOLO
SÉRVOLO DO NASCIMENTO DANTAS	2924153	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
FLÁVIO CAVALCANTI DE LUNA JUNIOR	2948001	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	2903521	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
RAFAELA TRINDADE DO O CAMINHA	2946602	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
IZABELA DA SILVA BORGES	2954389	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
RODOLFO MUNIZ MAGALHÃES DE AMORIM	2904616	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
LEONARDO LEITE DE LUCENA	2947170	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
ROBSON JOSE AZEVEDO DE ARAUJO	2884372	SECRETÁRIO PARLAMENTAR V	AL-SE-005
MARIA LIDIANE DOS SANTOS SILVA	2954044	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VI	AL-SE-006
ELIETE BERNARDO BASTOS MACHADO	2887193	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007
WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA	2928337	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
RODRIGUES LIRA DE ASSIS	2941376	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUTO	2936674	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
RANYFABIO CAVALCANTE DE MACEDO SILVA	2927152	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
JOSE JORGE MACIEL DE SOUZA	2954028	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
RAFAEL DOS SANTOS SOUZA	2955121	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
OLIVANIO DANTAS REMIGIO	2955903	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
ANNE CRISTINE PIRES DE ARAUJO	2927977	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	2945223	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
WILANÉ DA SILVA VIANA	2949407	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
CLEYTON DA SILVA LIMA	2954303	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
MAGNO SILVA MARTINS	2940761	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
FLAVIA LAISE FREITAS FERREIRA	2875373	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
MARCELLA TOSCANO AVELINO DOS SANTOS	2771713	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
ANA LUIZA DE ARRUDA SIQUEIRA	2926989	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
ISABELLA TAVARES CIAFFO DE LIMA	2923513	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
JORGE LUIS LEITE ROCHA CRUZ	2954818	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
MARCELO AUGUSTO GOMES DE MELO	2860082	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
IASMYM PONTES DE ARAUJO BARBOSA	2954346	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
LETICIA HANNA BEZERRA CAVALCANTI	2947790	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
HELENO ALVES DE FREITAS	2931419	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
RICARDO DOS SANTOS PESSOA	2925711	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
INGRID IASMINNY SANTOS BRILHANTE	2940175	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013

ALEXANDRE CLEDSON PINHEIRO DANTAS	2892618	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
KALYNE ARAUJO SOUZA	2947323	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
EMERSON DOS SANTOS BRITO	2947277	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
CARLOS FRANCISCO BRASIL PEREIRA	2947307	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
VALDECI ALVES DE ANDRADE SILVA	2951100	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ALESSANDRO SILVA SANTOS	2903709	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ABELARDO JUREMA NETO	2793920	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MARIA DAS GRAÇAS DELFINO BRITO	2954273	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
WAMBERTO RAMOS ULYSSES DE CARVALHO	2872986	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ROBERTO BATISTA REIS	2925753	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
OG STENIO DE SOUSA RAMALHO	2936291	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
MAURICIO MATEUS BARBOSA BORGES	2926431	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
FRANCISCO TIAGO DE ABREU MEDEIROS	2938731	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
IVAN DE SOUSA LUCENA	2944600	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
MARIA JOSE FARIAS DE SOUZA	2941350	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
JOSIVALDO CLAUDINO DA SILVA	2955458	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
REJANE BARBOSA DE SOUZA	2952521	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA	2945819	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
LUCAS ROBERTO FRADE SIQUEIRA	2949415	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
ANTONIO ARAUJO FILHO	2896257	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
NIZELIA KATIA AZEVEDO DA SILVA	2953692	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
ELLEN DE SOUZA SALES	2884275	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
JANILSON VERAS DE PAULA	2905922	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
FRANCISCO ANTONIO ALVES BESERRA	2906180	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MARIA JOSE BENTO DA SILVA FIGUEIREDO	2927217	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
TATYANE RIBEIRO JAPIASSU	2938537	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
KALIANE DE ALMEIDA SANTOS	2949318	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
DAVI DA SILVA BARROS	2917882	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
FRANCISCO ARAUJO MONTEIRO	2956837	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
DAVIELLY OLIVEIRA LIMA	2934426	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
MAISA MARIA ALVERGA DE SOUZA	2947862	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	2945339	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
JORDANA COSTA QUIRINO	2953412	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
FRANCICLEA DE FRANÇA RODRIGUES	2951053	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ISABELY DE CARVALHO VERAS	2955440	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
WALKENNED TARGINO DA SILVA	2934051	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
VALERIA CAETANO FONSECA MATIAS	2953277	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
NEUMA KARINA FONSECA SOUTO DE MEDEIROS	2926512	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
LUCIANA DOS SANTOS COSTA	2955997	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANNA BEATRIZ FERNANDES GERBASI	2936321	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
CIRLUCE SOARES CABRAL FERREIRA CAVALCANTI	2955504	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
TANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	2743558	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
RENAN CUNHA DA SILVA	2955164	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
LURDINALVA PEREIRA DA SILVA	2777037	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ANTONIO PAULO ROLIM E SILVA	2793946	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ANA FLAVIA NOBREGA ARAUJO	2948435	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
NIVIA DAYENE LUNA FARIAS	2949458	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA	2847612	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
FERNANDA GONÇALVES BRAGA DUTRA	2946858	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
KELVIN DE QUEIROZ COSTA	2948451	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
PEDRO DOS SANTOS COELHO	2940949	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
MYKAELLEN KERCIA DA SILVA	2950618	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
GEIZA CRISTINA MACEDO SILVA OLIVEIRA	2951959	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
JOSE NOBREGA FREITAS TERCEIRO	2952718	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
MARCELO FORMIGA LEITE DE SOUSA	2954061	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
STEPHANY NEVES QUARESMA	2955733	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ANTONIETA MARIA CARDOSO FARIAS	2943182	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
DANIELLE VIEIRA DA SILVA BRANDÃO	2956403	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
WENDEL GUTEMBERG DOS SANTOS BARBOSA	2943191	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
SANIA MARIA ASSIS DE QUEIROGA	2943158	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA	2923599	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
HIGO MEIRA MARTINS SILVA	2951762	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
JARDSON DAMIÃO PORTELA DE ARAUJO	2948443	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
PABLO HEBERT AMARAL DA NOBREGA	2907445	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001

JOSE NOBREGA FREITAS TERCEIRO	2952718	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
MARCELO FORMIGA LEITE DE SOUSA	2954061	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
STEPHANY NEVES QUARESMA	2955733	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ANTONIETA MARIA CARDOSO FARIAS	2943182	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
DANIELLE VIEIRA DA SILVA BRANDÃO	2956403	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
WENDEL GUTEMBERG DOS SANTOS BARBOSA	2943191	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
SANIA MARIA ASSIS DE QUEIROGA	2943158	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA	2923599	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
HIGO MEIRA MARTINS SILVA	2951762	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
JARDSON DAMIÃO PORTELA DE ARAUJO	2948443	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
PÁBLO HEBERT AMARAL DA NOBREGA	2907445	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ALEX SOARES DA SILVA	2954443	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
MORGANA DE ALCANTARA FERREIRA MADRUGA	2951789	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
LUANN LIRA DE CARVALHO	2943409	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
EMANUEL LUCENA DO NASCIMENTO	2952505	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
MARILIA DUARTE MARIZ TIMOTEO	2952734	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de março de 2025.


Dep. ADRIANO GALDINO
 Presidente


Dep. TOVAR
 1º Secretário


Dep. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 012/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções n.º 1.789, de 07 de março de 2019, n.º 1.855 de 10 de setembro de 2019 e n.º 2054 de 28 de dezembro de 2022 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei n.º 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE nomear os servidores abaixo relacionados, retroagindo a 01 de março de 2025:

NOME	CARGO	SIMBOLO
FLAVIO CAVALCANTI DE LUNA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
ROBSON JOSE AZEVEDO DE ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
MARIA LIDIANE DOS SANTOS SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
MAURICIO MATEUS BARBOSA BORGES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
RODOLFO MUNIZ MAGALHÃES DE AMORIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
IZABELA DA SILVA BORGES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
LEONARDO LEITE DE LUCENA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
DAVI DA SILVA BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
SÉRVULO DO NASCIMENTO DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR III	AL-SE-003
OLIVANIO DANTAS REMIGIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR III	AL-SE-003
GIOVANNA BASTOS MACHADO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
MARCELLA TOSCANO AVELINO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
NEUMA KARINA FONSECA SOUTO DE MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VI	AL-SE-006
ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007
RANYFABIO CAVALCANTE DE MACEDO SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007
ALEXANDRE CLEDSON PINHEIRO DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007
JOSE JORGE MACIEL DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007
ANA LUIZA MOTTA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007

WILANE DA SILVA VIANA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
TARCISIO DE SOUSA PEREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
RICARDO DOS SANTOS PESSOA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
FLAVIA LAISE FREITAS FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
LOURENA LOPES ROSENDO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
MARCELO AUGUSTO GOMES DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IX	AL-SE-009
FRANCISCO ARAUJO MONTEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
OG STENIO DE SOUSA RAMALHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
JACIELA DE OLIVEIRA FERNANDES RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR X	AL-SE-010
LIGIA MYSSILANY ARAUJO CAMPOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
SUENIA TAVARES DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011

BRUNNA ADRYAN SARMENTO SILVA LEITE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
PAULA SIMONE ARRUDA DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011
RAIFF ALVES REGIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
FRANKLIN ROOSEVERLT RODRIGUES FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
BRUNA DINIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
FRANCISCO TIAGO DE ABREU MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
TALES DE ARAUJO ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
RODRIGUES LIRA DE ASSIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
HELENO ALVES DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
ROBERTO BATISTA REIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
MEIRIELLY MONIK BORGES DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
MARCELLA PESSOA CAMELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
PAULO ROBERTO BARREIRO FONSECA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
JADIELSON PATRICIO DANTAS FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
JULIA MARIA FALCÃO DE ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
MARIA ANTONIA LEITE DUARTE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
KALYNE ARAUJO SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
EMERSON DOS SANTOS BRITO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012

LUCAS ROBERTO FRADE SIQUEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
CARLOS FRANCISCO BRASIL PEREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
ROSITA BARROS DE FARIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MARIA DAS DORES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MICHELLY FERNANDA DA SILVA MOREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
BRUNO MAGNO DE OLIVEIRA TIBURCIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ADRIANO DOS SANTOS MACEDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MARIA VERA LUCIA BEZERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ANNE CRISTINE PIRES DE ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ALCEU FELIX SANTA ROSA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
GERALDA QUEIROGA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
IRANILDA DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SEGUNDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
LUCIANO PIRES LISBOA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ANA LIDIA DE ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
JACKELINE CARTAXO GALINDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
DIVALDO DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MIGUEL FERREIRA RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
GIRLENE SILVA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MARCELLY VICTORIA FELIX RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
IVAN DE SOUSA LUCENA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ELAINE SILVA GAMA BEZERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
DIEGO BEZERRA MARTINS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013

CLAUDIO ROBERIO DE SOUSA SOBRINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
GABRIELA DELFINO ROQUE CARNEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
JOSE DEMETRIO ALMEIDA FELIX	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ANTONIO ARAUJO FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
TANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
LUCAS FALCÃO CABRAL ROMÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
JOSE ALEXANDRE NUNES NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
JOSIVALDO CLAUDINO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
RONALDO DE PAULA FREIRE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
LUCIANA DOS SANTOS COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
JORGE LUIS LEITE ROCHA CRUZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
ALVARO CABRAL CAMPOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
JUAREZ ALVES DA GAMA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MARINAUDO DE FARIAS RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
RANIERE DE MEDEIROS CAVALCANTE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
RENAN CUNHA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
DOUGLAS CALIXTO DE FREITAS ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
ANTONIO JOÃO RODRIGUES JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
TASSIA ANDRADE LEITE COUTINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
SAMILA ROSELLY TRINDADE VENANCIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
CIRLUCE SOARES CABRAL FERREIRA CAVALCANTI	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
JOÃO EVANGELISTA MAIA PIMENTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
WALKENED TARGINO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
ROMULO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
MARCOS LEVI SILVA SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
MAISA MARIA ALVERGA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
MARIA EDUARDA FARIAS ZIMMER	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ADRIANO SILVA ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
RENATA DE NEGREIROS ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANTONIO PAULO ROLIM E SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ALZICLEIDE PESSOA DE FIGUEIREDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANDREY DOS SANTOS XAVIER	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
VYCTORIA COELI FERNANDES GERBASI	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
JULIANA SOARES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANNA TEREZA ALVES GUEDES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANTONIA RODRIGUES DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
GLAUBER CANIDUIA FIGUEIREDO DE NEGREIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
POLYANE MARCIA ROCHA DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
MARIA DA GLORIA BRAGA DOS GUIMARÃES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
JURANI LEITE FERREIRA DE SOUSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
MARIA JULIA FERREIRA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANTONIO MODESTO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ADRIANA COUTINHO DE ANDRADE MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ALINDAYANE PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
GUSTAVO SILVA DE BRITO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ISABELY DE CARVALHO VERAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ANA MARIA DUTRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ANA FLAVIA NOBREGA ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
NIZELIA KATIA AZEVEDO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
FRANCISCO ANTONIO ALVES BESERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
JANILSON VERAS DE PAULA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022

MARIA JOSE BENTO DA SILVA FIGUEIREDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
TATYANE RIBEIRO JAPIASSU	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ELLEN DE SOUZA SALES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
LIDIANE COELHO DA COSTA MEIRELES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
LIDIA DAMAYANTH ARRUDA ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
BRUNA FONSECA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
MANOEL EMIDIO DE SOUSA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
KELVIN DE QUEIROZ COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
PEDRO DOS SANTOS COELHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
GEIZA CRISTINA MACEDO SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
GINA TERESA CORREA GOMES DE ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
INACIO AMARO DOS SANTOS FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
LISANGELA DE AQUINO LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
JESSYCA FERNANDA BRAZ DA SILVA FALCÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025
DAYANA CARNEIRO DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025
FRANCISCO PINTO NETO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO ASSEMBLEIA	AL-DG-001
MILLENA DE SOUZA CARNEIRO FREIRE	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
THARSO LUIZ MIRANDA COELHO DOS SANTOS	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
ANA CLAUDIA SILVA GOMES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
MARIA ERICA PEREIRA RODRIGUES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
ADILMAR DE SÁ GADELHA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
ANA LUIZA BENEVIDES CAMPOS JAPIASSU	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
IGOR DOUGLAS DE LIMA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
RHARYANNE OURIQUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de março de 2025.


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente


Dep. **TOVAR**
1º Secretário


Dep. **EDUARDO CARNEIRO**
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR